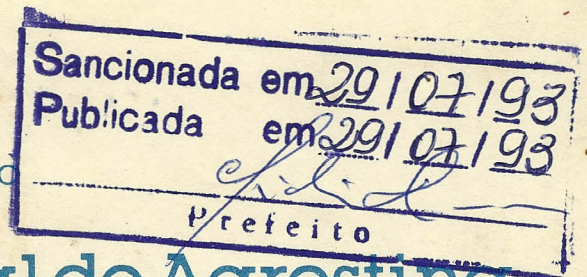




ESTADO DE PERNAMBUCO



Prefeitura Municipal de Agrestina

LEI Nº 810/93.

EMENTA: Reajusta os vencimentos e vantagens dos Servidores Municipais, dispõe sobre faixas salariais, e dá outras providências.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE AGRESTINA, ESTADO DE PERNAMBUCO, no exercício do poder emanado do povo, faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Prefeito do Município autorizado a conceder um reajuste médio nos vencimentos, vantagens, proventos e pensões dos Servidores Públicos do Poder Executivo, dá ordem de 49% (quarenta e nove por cento), calculados sobre os salários praticados em junho de 1993 e distribuídos da seguinte forma:

I - Os Servidores ocupantes dos Cargos de Gari, Ajudante de Veículo, Auxiliar de Serviços Gerais, Merendeira, Servente, Servente de Pedreiro e Encarregados de Cemitério, integrarão a faixa salarial "A" e perceberão o salário base de Cr\$ 2.400.000,00 (Dois milhões e quatrocentos mil cruzeiros);

II - Os ocupantes dos Cargos de Vigilante, Pedreiro, Contínuo, Telefonista e Professor Leigo, integrarão a faixa salarial "B" e perceberão o salário base de Cr\$ 2.650.000,00 (Dois milhões, seiscentos e cinquenta mil cruzeiros);

III - Os ocupantes dos Cargos de Fiscal de Limpeza, Fiscal, Fiscal Geral, Fiscal Rodoviário, Encarregado da UMC, Tratorista, Auxiliar de Biblioteca, Cadastrador Tributário, fiscal de Tributos, Professora Diplomada com nível médio e Auxiliares da Área de Saúde, integrarão a faixa salarial "C" e perceberão o salário base de Cr\$ 2.900.000,00 (Dois milhões e novecentos mil cruzeiros);



ESTADO DE PERNAMBUCO



Prefeitura Municipal de Agrestina

fl.02

IV - Os ocupantes dos Cargos de Auxiliar de Serviços Administrativos, Motorista, e demais Auxiliares da Área Administrativa, integrarão a faixa salarial "D" e perceberão o salário base de Cr\$ 3.500.000,00 (Três milhões e quinhentos mil cruzeiros);

V - Os ocupantes dos demais Cargos da Área Administrativa, integrarão a faixa salarial "E" e perceberão o salário base de Cr\$ 4.000.000,00 (Quatro milhões de cruzeiros);

VI - Os Servidores que exercem função de nível superior, os Inativos e Pensionistas, e os ocupantes de Cargos em Comissão, perceberão reajuste salarial de 40% (quarenta por cento).

Artigo 2º - As despesas decorrentes com a execução da presente Lei, correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, contando-se-lhe os efeitos financeiros a partir de 1º de julho do corrente ano.

Artigo 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE AGRESTINA, em
29 de julho de 1993.

Bel. Cláudio Damasceno Alves

- Prefeito -



ESTADO DE PERNAMBUCO

Prefeitura Municipal de Agrestina

Agrestina, 29 de julho de 1993.

OFÍCIO GP - nº 199/93.

Do: Prefeito Municipal de Agrestina

Assunto: Encaminha Cópia de Lei.

Senhor Presidente:

Encaminhamos a V. Exa., cópia da Lei nº 810/93, sancionada por este Poder Executivo Municipal.

Aproveitamos o ensejo para apresentar a V. Exa., e demais Membros dessa Egrégia Câmara, nossos protestos de consideração e apreço.

Atenciosamente,

Bel. Cláudio Damasceno Alves

- Prefeito -

Exmo. Sr.

José Edivaldo da Silva

DD. Presidente da Câmara Municipal de Vereadores

NESTA.

